

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 080945430**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 144/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 176/2023, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a respeito da implementação dos Programas Armazém Solidário, Banco de Alimentos, Cidade Solidária, Bom Prato Paulistano, Rede Cozinha Cidadã, Rede Cozinha Escola e Auxílio Alimentação, previstos na Lei nº 17.819/2022.

Dentre os elementos apresentados, destaco que foi informado pela SMDHC que “[...] a efetivação normativa dos programas de Segurança Alimentar e Nutricional deu-se após a publicação da [Lei Municipal n. 17.819/2022](#), que dispõe, dentre outras temáticas, sobre a política de segurança alimentar e nutricional, e a estrutura de seus programas no âmbito do município de São Paulo”, diploma esse que conferiu estatuto legislativo para programas já existentes, bem como criou novas iniciativas no âmbito da segurança alimentar. Nessa esteira, foi elucidado que “[...] os programas Cidade Solidária e Rede Cozinha Cidadã, de gestão da SMDHC, e o Banco de Alimentos, de SMDET, já estavam implementados antes da publicação da lei” (sic), dela decorrendo novas iniciativas, como os programas Bom Prato Paulistano e Rede Cozinha Escola, também de gestão dessa Pasta, e o Armazém Solidário, gerido por SMSUB/SEABAST, todos em fase de implementação.

Especificamente sobre o Programa Cidade Solidária, foi explicado pela SMDHC que foi instituído pelo [Decreto nº 59.337/2020](#), alterado pelos [Decretos nº 60.050/2021](#) e [nº 60.054/2021](#), tendo sido também tratado pela Portaria nº 004/SMDHC/2021, alterada pelas [Portarias nº 020/SMDHC/2021](#) e [nº 045/SMDHC/2022](#); de acordo com esses atos normativos, as entidades beneficiadas “[...] devem cumprir o fluxo operacional do Programa, compreendido pelo recebimento, entrega e prestação de contas das cestas básicas”, inclusive, demonstrando a sua distribuição às famílias, sendo notificadas a promover eventuais regularizações caso possuam pendências em quaisquer das etapas do referido fluxo. Por fim, informou “[...] que o Programa Cidade Solidária entregou mais de 7,5 milhões de cestas básicas desde 2020, sendo que o ano com maior número de entregas foi 2021, com 3,3 milhões de cestas distribuídas”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete
Casa Civil

fls. 6

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete

Em 20/04/2023, às 13:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080945430** e o código CRC **787DB310**.

Matéria DOCREC 218/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao RDS 176/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=447371>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2023/0000503-2

Encaminhamento SMDHC/GAB/AT Nº 080769198

São Paulo, 29 de março de 2023.

SEI: 6010.2023/0000503-2

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Professor Toninho Vespoli

Assunto: Ofício SGP-23 nº 144/2023 - Requerimento RDS nº 176/2023. Solicitação de informações a respeito da implementação dos Programas previstos na Lei nº 17.819/2022

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Ofício SGP23 n. 144/2023 (SEI n. 079674444), enviado pela Câmara Municipal de São Paulo, encaminhamos os subsídios técnicos para formular a resposta para os questionamentos contidos no Requerimento RDS nº 176/2023, de iniciativa do Vereador Professor Toninho Vespoli.

A efetivação normativa dos programas de Segurança Alimentar e Nutricional deu-se após a publicação da [Lei Municipal n. 17.819/2022](#), que dispõe, dentre outras temáticas, sobre a política de segurança alimentar e nutricional, e a estrutura de seus programas no âmbito do município de São Paulo. Esta Lei, é fundamental salientar, conferiu estatuto legislativo para programas já existentes, bem como criou novas iniciativas no âmbito da segurança alimentar. Nessa esteira, os programas Cidade Solidária e Rede Cozinha Cidadã, de gestão da SMDHC, e o Banco de Alimentos, de SMDET, já estavam implementados antes da publicação da lei. Por outro lado, há novas iniciativas, como os programas Bom Prato Paulistano e Rede Cozinha Escola, de gestão desta Pasta, e o Armazém Solidário, gerido por SMSUB/SEABAST, todos em implementação.

Ato contínuo à edição da Lei supramencionada, o Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo (FAASP) - também criado pela Lei - teve seu funcionamento normatizado pelo [Decreto Municipal n. 61.564, de 8 de julho de 2022](#), que o vinculou à SMDHC, nos termos do seu art. 1º. Por conseguinte, uma das prioridades desta Pasta se tornou garantir o planejamento e execução do FAASP, sobretudo pelo fato de, a partir de 2023, o fundo ser a principal fonte de custeio da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sob o ponto de vista da previsão orçamentária, a [Lei Orçamentária Anual \(LOA\)](#) do corrente exercício, aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, destinou, para o FAASP, o valor de R\$190.787.457,00. Este é, portanto, o valor mínimo estipulado para implementação dos programas que compõem a Política de Segurança Alimentar. A opção de atribuir ao FAASP a função de custear os programas da [Lei](#)

[17.189/2022](#), demonstra uma prioridade em garantir a provisão de recursos para os programas já fls. 8 existentes, bem como para os novos, de modo a intensificar as ações de superação da insegurança alimentar.

Especificamente sobre o Programa Cidade Solidária, é preciso discorrer brevemente sobre sua estrutura normativa antes de tratar de seus números. O programa foi instituído pelo [Decreto nº 59.337, de 07 de abril de 2020](#) e alterado pelos [Decretos nº 60.050, de 07 de janeiro de 2021](#), [Decreto nº 60.054, de 18 de janeiro de 2021](#). Em seguida, foi regulamentado pela [Portaria nº 004/SMDHC/2021, de 11 de fevereiro de 2021](#), alterada pelas [Portarias nº 020/SMDHC/2021, de 16 de março de 2021](#) e [Portaria nº 045/SMDHC/2022, de 29 de junho 2022](#).

A [Portaria nº 004/SMDHC/2021](#) dispõe, em seu Capítulo IV, sobre o dever das entidades beneficiadas em prestar contas das cestas recebidas do Programa, demonstrando a sua distribuição às famílias conforme quantidade solicitada. Assim, as entidades beneficiadas devem cumprir o fluxo operacional do Programa, compreendido pelo recebimento, entrega e prestação de contas das cestas básicas. Essas são etapas fundamentais para o bom funcionamento do Programa. Neste sentido, as entidades que possuam pendências em quaisquer das etapas do fluxo, tanto no recebimento, como na entrega, mas principalmente na prestação de contas, são notificadas para que possam promover a respectiva regularização. Ato contínuo, o Programa retoma o fluxo de entregas de cestas para as entidades devidamente regularizadas.

Por fim, cumpre informar que o Programa Cidade Solidária entregou mais de 7,5 milhões de cestas básicas desde 2020, sendo que o ano com maior número de entregas foi 2021, com 3,3 milhões de cestas distribuídas. Todas as entidades que por algum motivo não previsto no regulamento do Programa tenham dúvida sobre o recebimento de cestas básicas, podem entrar em contato com a Coordenação do Programa Cidade Solidária.

Sendo o que competia para o momento, encaminhamos o presente para deliberação e prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LUÍS FERNANDO GODOY

Assessoria Técnica de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

(assinado eletronicamente)

LYLIAN CONCELLOS

Coordenadora do Programa Cidade Solidária

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Lylian Concellos
Coordenador(a)

Em 30/03/2023, às 10:27.



Luís Fernando Godoy
Assessor(a) Técnico(a)

Em 30/03/2023, às 10:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080769198** e o código CRC **CF14F6B2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2023/0000503-2

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 080797029

São Paulo, 30 de março de 2023.

SEI nº 6010.2023/0000503-2

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Professor Toninho Vespoli.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 144/2023 - Requerimento RDS nº 176/2023. Solicitação de informações a respeito da implementação dos Programas Armazém Solidário, Banco de Alimentos, Cidade Solidária, Bom Prato Paulistano, Rede Cozinha Cidadã, Rede Cozinha Escola e Auxílio Alimentação, previstos na Lei nº 17.819/2022.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado, (SEI 079675316), encaminho a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, (SEI 080769198), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

GIOVANI PIAZZI SENO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Giovani Piazza Seno

Chefe de Gabinete

Em 03/04/2023, às 11:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080797029** e o código CRC **312BA47C**.